

Resolução nº : 5109/99
Protocolo nº : 380367/98
Origem : FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO
Interessado : FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Aprovar a presente Comprovação referente ao Convênio celebrado entre FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO e SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA/ PODER JUDICIÁRIO / PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, relativo ao exercício de 1997, na importância de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente